

ANO 2000 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 94/2000 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco do Brasil S. A., que especifica.  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 28/08/2000 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 28 / 08 / 2000 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 2958/2000 .....

Lei n.º 3014, de 08 de setembro de 2000. ....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3014, DE 08 DE SETEMBRO DE 2000**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco do Brasil S/a., que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o BANCO DO BRASIL S.A, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público - PASEP.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de setembro de 2000.

**EDNE JOSÉ PIFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal,  
a 08 de setembro de 2000

**Rubens Antonio Pupo Daud**  
**Diretor de Gabinete**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/324/2000 - vra**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de Agosto de 2000.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 94/2000, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco do Brasil S.A, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2958/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

A Sua  
Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO – SP.**

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2958/2000

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco do Brasil S/A, que especifica.**

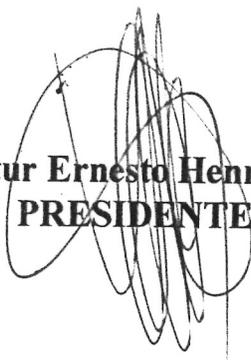
De autoria do Poder Executivo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o BANCO DO BRASIL S.A, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público – PASEP.

**ART. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de Agosto de 2000.**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

  
**Edson Antonio Pereira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus seja louvado”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

24 de agosto de 2000.

OEP/0402/2000-na.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 1170/2000  
DATA: 24/08/2000 HORA: 12:58:24  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS:: DEP/0402/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE  
ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o projeto de lei que **Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco do Brasil S/a., que especifica.**

O Projeto em questão tem por objetivo a troca de informações e prestação de serviços atinentes ao PASEP – Programa de Formação do Servidor Público, que visa a transferência dos recursos de que trata a cláusula primeira da minuta do convênio em anexo, em que os servidores receberão os benefícios através de depósito em sua conta bancária, sendo desnecessário aguardar os prazos estipulados em relação a data de seus respectivos aniversários.

Considerando que referidos pagamentos deverão ocorrer à partir do próximo mês de setembro do ano em curso e, tendo necessidade de se proceder a implantação dos programas de informática, junto a rede bancária respectiva, solicita que o mesmo seja aprovado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com dispensa dos trâmites legais, ainda nessa sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

EDNE JOSÉ PIFFER  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Arthur Ernesto Henrique  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 94/00**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco do Brasil S/a., que especifica.**

**EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o BANCO DO BRASIL S.A, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público – PASEP.

**ARTIGO 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de agosto de 2000.

**EDNE JOSÉ PIFFER**  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 28 / 08 / 2000

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~  
PRESIDENTE

**Convênio para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP que entre si fazem o BANCO DO BRASIL S.A. e PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.**

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nr. 00.000.000/00001-91, sito no Setor Bancário Sul - Lote 23 - Plano Piloto - Edifício Sede I - Bloco A, neste ato como Administrador do PASEP (nos termos do artigo 5. da Lei Complementar nr. 8, de 03.12.70) e doravante denominado ADMINISTRADOR, representado por MARCOS MICELI DOMENICONI, inscrito no CPF sob o nr. 832.337.338-87 e portador da Cédula de Identidade RG nr. 8.813.437-4, e PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nr. 45.709.920/0001-11, neste ato representada por EDNE JOSÉ PISSER, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nr. 031.684.098-04 e portador da Cédula de Identidade RG nr. 3.555.678, abaixo assinado, aqui denominada ENTIDADE, resolvem firmar o presente convênio, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e assim ajustam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ENTIDADE se incumbirá de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 7o. do Decreto 78.276, de 17.08.76) do PASEP aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo ADMINISTRADOR;

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a transferência dos recursos de que trata a cláusula I, louvar-se-á o ADMINISTRADOR nos dados abaixo, sobre servidores, funcionários, empregados da Entidade, constantes de arquivo magnético que a ENTIDADE se obriga a fornecer ao ADMINISTRADOR nos prazos por ele determinados:

- número da conta-corrente da Entidade no Banco do Brasil;
- número do CGC da Entidade;
- nome da Entidade;
- número de inscrição do participante no PASEP;
- nome do participante;
- data de nascimento;
- matrícula do servidor na Entidade, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Meio Magnético utilizado será de propriedade da Entidade e sua utilização, pelo ADMINISTRADOR, se restringirá à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à ENTIDADE através do Suplemento do Manual PASEP - Sistema FOPAG, editado pelo ADMINISTRADOR, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA QUARTA - A ENTIDADE pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo ADMINISTRADOR do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no PASEP, nome e, se houver, a matrícula de cada empregado na ENTIDADE;

CLÁUSULA QUINTA - A transferência dos recursos a que se refere a cláusula primeira será feita através de crédito em conta de depósitos da ENTIDADE, na Agência do ADMINISTRADOR a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo;

CLÁUSULA SEXTA - A ENTIDADE processará o meio magnético recebido do ADMINISTRADOR incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com a indicação expressa da origem do benefício creditado;

CLÁUSULA SÉTIMA - Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF940 - Créditos por Entidade, a ENTIDADE prestará contas ao ADMINISTRADOR, fornecendo disquete contendo o arquivo FPSF950 - Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso a ENTIDADE deixe de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPSF940 e não incluídos no FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o débito dos valores a cancelar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE, desde já, autoriza o ADMINISTRADOR a efetuar na sua conta de depósitos, referida na cláusula quinta, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - As quantias eventualmente não devolvidas ao ADMINISTRADOR no prazo estabelecido na cláusula sétima serão acrescidas de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa Referencial com data base no décimo-quinto dia após o pagamento aos funcionários (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de 2 (dois) por cento sobre o valor atualizado, além de juros de 1 (um) por cento ao mês sobre a mesma base da multa (CAPUT do Art. 11 da Lei nr. 8.177/91, com redação alterada pela Lei nr. 8.660, de 28.05.93);

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a devolução for efetuada após o mês de junho (final do exercício financeiro do PASEP), a quantia repassada será atualizada pela aplicação do(s) índice(s) de valorização(ões) de cotas ocorrida(s) no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no "caput" dessa cláusula.

CLÁUSULA NONA - A ENTIDADE assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como pelos prejuízos que porventura causar a seus servidores em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA - A ENTIDADE se compromete, durante 2 anos, a partir da data do pagamento, a prestar toda e qualquer informação ao ADMINISTRADOR sobre os créditos

efetuados;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Este convênio terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo facultado às partes denunciá-lo em qualquer tempo, sem que o uso desta faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e somente produzirá efeito após cumpridas as medidas constantes na cláusula sétima, desde que previamente ressarcido, pela ENTIDADE, todo e qualquer prejuízo porventura acarretado aos seus servidores ou ao ADMINISTRADOR, na execução deste convênio (cláusula nona);

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica eleito o foro desta Cidade, para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro;

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em três vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data da assinatura.

Local e data:

-----  
**BANCO DO BRASIL S.A.**

-----  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Testemunhas:

-----

-----

# MODELO

Local / Data

Ao Banco do Brasil S/A  
Agência \_\_\_\_\_

Senhor Gerente,

Manifestamos nosso interesse em celebrar Convênio com esse conceituado Banco, possibilitando o crédito do Abono/Rendimentos do PASEP do funcionalismo público municipal na Folha de Pagamento dos participantes inscritos nesse sistema, informando, abaixo, os dados necessários:

- = CGC:
- = NOME DA ENTIDADE:
- = ENDEREÇO:
- = SETOR RESPONSÁVEL PELA FOPAG:
- = PESSOA PARA CONTATO:
- = FAX:
- = FONE:
- = QUANTIDADE DE SERVIDORES:
- = PREFIXO / NOME DA AGÊNCIA:
- = Nº DA CONTA CORRENTE:

Colocamos-nos ao dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias e aproveitamos o ensejo para externarmos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 94/2000,  
de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco  
do Brasil S/A, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de  
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de  
*Legal e Constitucional*

Sala das Sessões, *28* de *Agosto* de 2000.

*[Handwritten Signature]*  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Presidente

**ANGELO DESENSE FILHO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2000.

“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 94/2000,  
de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco  
do Brasil S/A, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara  
Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, .....de.....de 2000.

**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**ANGELO DESENSO FILHO**  
Presidente

**PAULO CÉSAR LEMOS DE CARVALHO**  
Membro

Sala das Sessões, .....de .....de 2000.

“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 94/2000, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco do Brasil S/A, que especifica.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de .....

Sala das Sessões, 28 de Agosto de 2000.

**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Reuniões, 28 de Agosto de 2000.

“Deus seja Louvado”